

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Do objeto

Credenciamento de instituições financeiras ou bancárias e cooperativas de crédito, legalmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores Públicos efetivos do Município de Imbituba – SC.

1.2. Natureza da contratação

A presente contratação caracteriza-se como hipótese de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de situação em que a satisfação do interesse público pode ser atendida por número indeterminado de interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

1.3. Estimativa de Quantidade e Valor

A contratação não gerará despesas diretas ao Município, pois:

- os custos das operações são suportados exclusivamente pelos servidores contratantes;
- não haverá pagamento do Município às instituições financeiras;
- eventual ressarcimento operacional poderá observar regulamentação municipal específica.

O quantitativo potencial corresponde ao universo estimado de servidores ativos e vinculados à Administração do Município.

A estimativa operacional deverá considerar:

- número de servidores;
- margem consignável disponível;
- histórico de consignações;
- rotatividade funcional;
- crescimento vegetativo da folha.

Como inexistente pagamento contratual pela Administração, não há valor estimado de contratação para fins orçamentários.



1.4. Ausência de exclusividade

O credenciamento possui natureza não exclusiva, permitindo a habilitação de todas as instituições financeiras e cooperativas de crédito que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital. A formalização do credenciamento não gera qualquer direito à exclusividade, preferência, reserva de mercado, garantia de demanda ou quantidade mínima de operações.

A contratação do crédito consignado será realizada exclusivamente por iniciativa e livre escolha do servidor, que poderá optar, entre as instituições regularmente credenciadas, por aquela que lhe oferecer as condições contratuais mais vantajosas, sem qualquer interferência da Administração Municipal nas negociações relativas às taxas de juros, prazos, encargos ou demais condições da operação de crédito.

1.5. Ausência de vínculo contratual financeiro

O credenciamento não gera para o Município obrigação de contratação mínima, exclusividade, garantia de demanda ou qualquer compromisso de direcionamento de operações às instituições credenciadas. Da mesma forma, não implica a transferência de recursos públicos, remuneração, contraprestação, subsídio, comissão ou qualquer pagamento às instituições credenciadas, uma vez que as operações de crédito consignado são contratadas diretamente entre o servidor e a instituição financeira, cabendo ao Município atuar exclusivamente como consignante, realizando a averbação das consignações em folha de pagamento e o repasse dos valores descontados, nos termos da legislação aplicável e do regulamento municipal.

1.6. Vigência

O Edital de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data nele estabelecida para o início de sua vigência, permanecendo permanentemente aberto durante todo esse período para o recebimento de novos pedidos de credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Durante a vigência do Edital, poderão requerer o credenciamento, a qualquer tempo, as instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas na prestação dos serviços de concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos efetivos, desde que comprovem o atendimento integral das condições de habilitação, dos requisitos de qualificação e das demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

Os pedidos de credenciamento poderão ser protocolados a qualquer momento durante os 60 (sessenta) meses de vigência do Edital e serão analisados pela Comissão de Credenciamento, pelo Agente de Contratação ou pelo setor competente formalmente designado pela Administração, observados os critérios objetivos, os documentos exigidos e os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.

O deferimento do pedido produzirá efeitos após a conclusão da análise da documentação e a formalização do respectivo Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, observado o prazo de vigência estabelecido pela Administração.

O credenciamento de cada instituição não gerará direito à exclusividade, preferência, garantia de demanda, quantidade mínima de operações ou qualquer vantagem em relação às demais instituições credenciadas, assegurada a igualdade de condições entre todos os participantes.



A vigência do Termo de Credenciamento individual ficará limitada ao prazo máximo de vigência do Edital, salvo se houver fundamento jurídico e previsão expressa no instrumento convocatório para solução diversa. Encerrado o prazo de 60 (sessenta) meses, a continuidade do credenciamento dependerá da adoção das providências administrativas cabíveis, mediante novo procedimento.

1.7. Regime jurídico

Aplicam-se:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Lei nº 10.820/2003;
- Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- Normativos do Banco Central do Brasil;
- Regulamento Municipal de Consignações;
- Demais normas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Municipal necessita disponibilizar aos servidores públicos efetivos acesso a operações de crédito consignado em folha de pagamento por intermédio de instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, garantindo condições seguras, transparentes e juridicamente adequadas para contratação de empréstimos pessoais consignados.

O crédito consignado constitui importante mecanismo de acesso ao crédito com taxas reduzidas, em razão da mitigação do risco de inadimplência decorrente do desconto direto em folha de pagamento, beneficiando os servidores públicos efetivos com condições mais vantajosas do que aquelas normalmente praticadas no mercado de crédito pessoal convencional.

Atualmente, faz-se necessária a estruturação de procedimento formal, padronizado, transparente e juridicamente seguro para a operacionalização das consignações facultativas em folha de pagamento, de forma a assegurar adequado controle administrativo das margens consignáveis, padronização das averbações, rastreabilidade das operações, igualdade de acesso às instituições interessadas, proteção dos servidores e segurança operacional da folha de pagamento.

A formalização da contratação também se mostra necessária para garantir a observância dos limites legais de consignação, prevenir situações de superendividamento, estabelecer controles sobre as informações compartilhadas e assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



A inexistência de procedimento formal e estruturado para o credenciamento das instituições poderá resultar em insegurança jurídica, tratamento desigual entre instituições financeiras, dificuldades de controle da margem consignável, riscos operacionais na folha de pagamento, falhas de fiscalização, inconsistências nos registros, vulnerabilidade dos servidores perante práticas abusivas e eventual judicialização.

O município realizou um credenciamento, através do processo nº127/2023 Inexigibilidade nº 05/2023 12/2022, porém não firmou contratos suficientes para possuir uma margem considerável de instituições que possam atender as possíveis demandas do município.

A presente contratação encontra-se fundamentada nos estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstrou a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, consistente na contratação de instituições financeiras especializadas, por meio de Credenciamento, para atendimento das demandas do Município.

Considerando que a Administração Municipal não possui estrutura própria para concessão de crédito, mostra-se necessária a participação de instituições financeiras especializadas e regularmente autorizadas, mediante procedimento que permita a coexistência de múltiplas instituições, sem exclusividade e com liberdade de escolha pelo servidor.

A solução deve permitir a coexistência de múltiplas instituições credenciadas, sem exclusividade, garantindo liberdade de escolha ao servidor público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução considerada mais adequada consiste na realização de credenciamento público de instituições financeiras, instituições bancárias e cooperativas de crédito, legalmente constituídas e regularmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de empréstimos consignados aos servidores Públicos efetivos do Município de Imbituba, mediante desconto das parcelas diretamente em folha de pagamento.

3.2. O credenciamento será realizado de forma não exclusiva, permitindo a participação simultânea de todas as instituições que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, assegurando isonomia entre os interessados e liberdade de escolha ao servidor quanto à instituição com a qual pretende contratar sua operação de crédito.

3.3. A operacionalização compreenderá, em síntese, a habilitação e o credenciamento das instituições interessadas, a formalização dos respectivos instrumentos, a disponibilização das instituições credenciadas aos servidores, a contratação direta da operação de crédito entre servidor e instituição escolhida, a verificação da margem consignável disponível, a averbação das parcelas autorizadas e o processamento dos descontos na folha de pagamento.



3.4. As instituições credenciadas serão responsáveis pela análise e concessão do crédito, definição das condições financeiras da operação, formalização contratual com o servidor, liberação dos recursos, atendimento ao contratante e cumprimento das normas aplicáveis às operações de crédito. Ao Município caberá a gestão administrativa das consignações, especialmente quanto ao controle da margem consignável, averbação, processamento e repasse dos valores descontados, conforme regras que serão detalhadas no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

3.5. A solução deverá assegurar transparência nas condições ofertadas aos servidores, proteção dos dados pessoais, segurança das operações, prevenção de fraudes, observância dos limites de consignação e manutenção de controles que permitam a rastreabilidade das operações realizadas.

3.6. Não haverá obrigação de contratação de quantidade mínima de operações, tampouco garantia de demanda às instituições credenciadas, considerando que a contratação do empréstimo dependerá exclusivamente da manifestação de interesse do servidor e da aprovação da operação pela instituição financeira escolhida.

3.7. Por se tratar de serviço de natureza financeira e administrativa, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica de bens, devendo, entretanto, as instituições credenciadas manter canais adequados de atendimento aos servidores e assegurar suporte operacional durante toda a vigência do credenciamento e enquanto existirem contratos de crédito consignado ativos vinculados à folha de pagamento municipal.

3.8. A solução será implementada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com fundamento para contratação por inexigibilidade no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, observando-se também os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 013/2025 do Município de Imbituba para inexigibilidade por credenciamento.

3.9. Dessa forma, a solução permite ampliar o acesso dos servidores às instituições financeiras interessadas, preservar sua liberdade de escolha, estabelecer procedimentos uniformes de consignação e proporcionar maior segurança jurídica, administrativa e operacional ao Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos institucionais

Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras e cooperativas de crédito regularmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), desde que possuam autorização para realizar operações de crédito consignado e atendam integralmente às condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.



Enquadram-se, entre outras instituições autorizadas, as seguintes categorias:

- Bancos comerciais;
- Bancos múltiplos;
- Caixas econômicas;
- Cooperativas de crédito;
- Demais instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a realizar operações de crédito consignado.

As instituições interessadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, sua autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, bem como todas as condições de habilitação exigidas neste procedimento, sob pena de suspensão ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.2. Requisitos de habilitação técnica

A instituição interessada deverá comprovar possuir condições técnicas, operacionais e regulatórias compatíveis com a execução do objeto, mediante apresentação dos seguintes documentos e declarações:

a) Autorização de funcionamento

Comprovação de que a instituição financeira ou cooperativa de crédito encontra-se regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante apresentação de documento oficial ou consulta pública equivalente que demonstre sua regularidade perante o órgão regulador.

b) Regularidade operacional perante o Sistema Financeiro Nacional

Comprovação de que a instituição está apta a operar no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, mantendo situação regular perante o Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores aplicáveis, especialmente quanto à realização de operações de crédito consignado.

c) Capacidade tecnológica e operacional

Declaração de que dispõe de estrutura tecnológica e operacional compatível com a execução do objeto, incluindo sistemas aptos a:

- consultar e controlar margem consignável;
- realizar averbações, inclusões, alterações, liquidações e exclusões de consignações;
- receber e processar arquivos eletrônicos de consignação;
- gerar arquivos de retorno e relatórios operacionais;
- integrar-se ou operar de forma compatível com o sistema de folha de pagamento e/ou sistema de gestão de consignações utilizado pelo Município;
- assegurar rastreabilidade, segurança e integridade das informações processadas.

d) Atendimento aos servidores

Declaração contendo os canais de atendimento disponibilizados aos servidores, incluindo, no mínimo:

- atendimento presencial, remoto ou eletrônico;
- canal telefônico ou central de atendimento;
- canal eletrônico para solicitações, dúvidas e reclamações;
- canal de ouvidoria, quando aplicável;
- indicação de responsável operacional para comunicação com o Município.



e) Segurança da informação e proteção de dados

Declaração de que observará integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, o sigilo bancário e as normas de segurança da informação aplicáveis, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais dos servidores exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do credenciamento.

f) Manutenção das condições de habilitação

A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições técnicas, regulatórias e operacionais exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de suspensão ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Requisitos de segurança da informação

Considerando que a execução do objeto envolve o tratamento de dados pessoais e informações financeiras dos servidores, as instituições credenciadas deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Proteção de Dados Pessoais

Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução das operações de crédito consignado, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela autorizada pelo titular ou pela legislação aplicável.

b) Sigilo Bancário

Observar as normas relativas ao sigilo das operações financeiras, especialmente a Lei Complementar nº 105/2001, garantindo a confidencialidade das informações obtidas em razão da execução do credenciamento.

c) Segurança Cibernética

Adotar mecanismos de segurança compatíveis com as boas práticas de governança e segurança da informação, visando prevenir acessos não autorizados, vazamentos de dados, ataques cibernéticos, perdas de informações e demais incidentes que possam comprometer a integridade, disponibilidade ou confidencialidade dos dados tratados.

d) Criptografia das Informações

Assegurar que a transmissão eletrônica de arquivos e dados entre a instituição financeira e o Município seja realizada mediante protocolos seguros e mecanismos de criptografia adequados, protegendo as informações contra interceptação, alteração ou acesso indevido.

e) Controle de Acesso

Implementar mecanismos de autenticação e controle de acesso aos sistemas utilizados na execução do objeto, garantindo que apenas usuários devidamente autorizados tenham acesso às informações, com utilização de credenciais individuais, registros de acesso (logs) e perfis compatíveis com as atribuições de cada usuário.



f) Comunicação de Incidentes de Segurança

Comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança da informação que possa comprometer dados pessoais, informações financeiras ou a regular execução das operações de crédito consignado, adotando prontamente as medidas necessárias para contenção, mitigação dos impactos e recuperação dos serviços.

g) Responsabilidade pela Segurança das Informações

A instituição credenciada responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dos dados, da inobservância das normas de segurança da informação, da legislação de proteção de dados pessoais e do sigilo das informações, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.4. Requisitos de execução

A execução das operações de crédito consignado deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, da legislação vigente e das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, os seguintes requisitos mínimos:

a) Observância da margem consignável

As operações de crédito somente poderão ser efetivadas mediante prévia verificação da margem consignável disponível do servidor, observando rigorosamente os limites estabelecidos na legislação federal e na regulamentação municipal aplicável, sendo vedada a formalização de operações que ultrapassem os percentuais legalmente permitidos.

b) Conformidade legal e regulatória

As instituições credenciadas deverão cumprir integralmente a legislação aplicável às operações de crédito consignado, as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas pertinentes à atividade.

c) Transparência das operações

As condições contratuais deverão ser apresentadas ao servidor de forma clara, objetiva e previamente à contratação, contemplando, no mínimo:

- valor financiado;
- taxa de juros nominal e efetiva;
- Custo Efetivo Total (CET);
- prazo da operação;
- valor e quantidade das parcelas;
- encargos incidentes;
- condições para liquidação antecipada, portabilidade, refinanciamento ou renegociação, quando cabíveis.

d) Livre escolha da instituição financeira

É assegurado ao servidor o direito de escolher livremente, dentre todas as instituições financeiras e cooperativas de crédito regularmente credenciadas, aquela com a qual pretende contratar a operação de crédito, vedada qualquer forma de direcionamento, favorecimento ou interferência por parte da Administração Municipal.



É vedada às instituições credenciadas a adoção de práticas abusivas, incluindo, entre outras:

- contratação sem manifestação expressa do servidor;
- oferta insistente ou assédio comercial nas dependências da Administração;
- venda casada de produtos ou serviços;
- cobrança de valores não previstos contratualmente;
- utilização indevida de dados pessoais para fins diversos daqueles relacionados à operação de crédito.

f) Atendimento e suporte ao servidor

As instituições credenciadas deverão disponibilizar canais adequados para atendimento, esclarecimento de dúvidas, recebimento de reclamações e solução de demandas relacionadas às operações contratadas, garantindo atendimento tempestivo e eficiente durante toda a vigência do contrato de crédito.

4.5. O fluxo operacional será estruturado da seguinte forma:

1. O Município disponibilizará sistema de gestão da margem consignável (Consignet).
2. As instituições credenciadas acessarão o sistema mediante login e senha gerados automaticamente pelo Consignet.
3. O servidor escolherá livremente a instituição financeira.
4. A instituição realizará análise de crédito.
5. A margem consignável será validada eletronicamente no sistema Consignet.
6. A operação será registrada e averbada.
7. O desconto será realizado diretamente em folha.
8. O Município efetuará o repasse dos valores descontados às credenciadas.
9. As instituições deverão informar liquidações, refinanciamentos e exclusões.

4.6. Quanto aos critérios de sustentabilidade, considerando a natureza predominantemente administrativa e financeira da solução, deverão ser priorizados procedimentos eletrônicos, redução do uso de papel, utilização de documentos digitais, assinaturas eletrônicas e meios de comunicação eletrônicos, contribuindo para a racionalização de recursos materiais e para a redução de impactos ambientais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de execução

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, sob demanda e sem exclusividade entre as instituições credenciadas, observando-se o seguinte fluxo operacional:

I – Credenciamento da instituição financeira Após a comprovação do atendimento às condições de habilitação previstas no Edital e neste Termo de Referência, será formalizado o Termo de Credenciamento, habilitando a instituição financeira ou cooperativa de crédito a operar o crédito consignado junto aos servidores do Município.



II – Integração operacional A instituição credenciada deverá integrar-se aos procedimentos operacionais adotados pelo Município para processamento das consignações, observando os padrões técnicos, operacionais e de segurança definidos pela Administração e, quando aplicável, pelo sistema informatizado de gestão de consignações ou pela folha de pagamento.

III – Consulta e reserva da margem consignável Previamente à contratação da operação de crédito, deverá ser realizada a consulta da margem consignável disponível do servidor, observando-se os limites legais e regulamentares aplicáveis, sendo vedada a formalização de operações que excedam a margem disponível.

IV – Formalização da operação de crédito A contratação do crédito consignado será realizada exclusivamente entre o servidor e a instituição financeira credenciada, sem qualquer interveniência do Município na negociação das condições comerciais, tais como taxas de juros, prazos, encargos, valores financiados e demais cláusulas contratuais.

V – Averbação da consignação Após a formalização da operação de crédito e observados os procedimentos estabelecidos pela Administração, a instituição financeira solicitará a averbação da consignação, que será processada mediante verificação da disponibilidade de margem consignável e das demais condições previstas na legislação e neste Termo de Referência.

VI – Processamento da folha de pagamento As consignações regularmente averbadas serão processadas na folha de pagamento dos servidores, observando-se os cronogramas e procedimentos operacionais estabelecidos pela Administração Municipal.

VII – Repasse dos valores consignados Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados às respectivas instituições financeiras credenciadas, conforme cronograma financeiro e procedimentos estabelecidos pelo Município, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

VIII – Acompanhamento e fiscalização A Administração acompanhará a execução das operações consignadas por meio do gestor e do fiscal do credenciamento, verificando a regularidade das averbações, dos descontos efetuados, dos repasses financeiros, do atendimento aos servidores e do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, podendo solicitar informações e adotar as medidas administrativas cabíveis sempre que identificadas inconsistências ou irregularidades.

5.2. Averbação

A averbação das operações de crédito consignado constitui o procedimento administrativo destinado ao registro da consignação em folha de pagamento, condicionando-se à existência de margem consignável disponível e ao atendimento das disposições legais, regulamentares e operacionais aplicáveis.



As averbações observarão, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- a)** existência de margem consignável disponível, respeitados os limites estabelecidos na legislação federal, na regulamentação municipal e nas normas aplicáveis às operações de crédito consignado;
- b)** regularidade da instituição financeira ou cooperativa de crédito perante o credenciamento mantido pelo Município;
- c)** formalização prévia da operação de crédito entre o servidor e a instituição financeira credenciada;
- d)** apresentação das informações e documentos necessários à averbação, conforme procedimentos operacionais definidos pela Administração;
- e)** processamento da averbação por meio do sistema de gestão de consignações e/ou da folha de pagamento adotado pelo Município.

A Administração efetuará a averbação observando exclusivamente os aspectos formais relacionados à margem consignável disponível e ao cumprimento das regras operacionais, não lhe cabendo analisar, validar ou interferir nas condições comerciais pactuadas entre o servidor e a instituição financeira, tais como taxa de juros, prazo, valor financiado, Custo Efetivo Total (CET) ou demais cláusulas contratuais.

Caso sejam identificadas inconsistências nas informações apresentadas, insuficiência de margem consignável, irregularidades cadastrais ou descumprimento das normas estabelecidas, a averbação poderá ser recusada ou suspensa até a regularização da pendência pela instituição financeira.

As instituições credenciadas deverão adotar mecanismos de conferência prévia das informações encaminhadas ao Município, responsabilizando-se pela veracidade dos dados, pela regularidade das operações contratadas e pelos prejuízos decorrentes de averbações solicitadas em desacordo com a legislação ou com este Termo de Referência.

5.3. Contratação pelo servidor

A contratação das operações de crédito consignado será realizada exclusivamente entre o servidor ativo e a instituição financeira ou cooperativa de crédito regularmente credenciada, observadas as normas legais, regulamentares e as condições estabelecidas pela instituição financeira.

Compete exclusivamente à instituição financeira:

- analisar a capacidade de crédito do interessado, observadas as limitações da margem consignável;
- apresentar as condições da operação de forma clara e transparente;
- disponibilizar previamente todas as informações relativas à contratação, incluindo taxa de juros, Custo Efetivo Total (CET), prazo, valor financiado, valor das parcelas, encargos incidentes e demais condições contratuais;
- formalizar o contrato de crédito, observando a legislação aplicável, especialmente as normas do Banco Central do Brasil, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



O Município atuará exclusivamente na condição de consignante, limitando-se à gestão da margem consignável, à averbação das consignações regularmente autorizadas, ao processamento dos descontos em folha de pagamento e ao repasse dos valores às instituições credenciadas, não participando da negociação, da análise de crédito, da definição das condições financeiras, da formalização da operação ou da gestão contratual entre as partes.

Assim, o Município não responderá pelas condições comerciais pactuadas, tais como taxas de juros, encargos, prazos, refinanciamentos, portabilidades, renegociações, liquidações antecipadas, cobranças ou quaisquer outras obrigações decorrentes do contrato de crédito firmado entre o servidor e a instituição financeira.

A escolha da instituição financeira será de livre iniciativa do servidor, vedada qualquer forma de direcionamento, preferência ou interferência por parte da Administração Municipal, assegurando-se tratamento isonômico a todas as instituições regularmente credenciadas.

5.4. Responsabilidade pelas operações

A instituição financeira ou cooperativa de crédito credenciada será a única e exclusiva responsável pela execução das operações de crédito consignado realizadas com os servidores, respondendo integralmente pelos atos praticados no âmbito da relação contratual estabelecida com o tomador do crédito.

Compete exclusivamente à instituição financeira, dentre outras obrigações inerentes à atividade:

- a) realizar a análise de crédito, observando sua política interna, a legislação aplicável e os limites da margem consignável;
- b) prestar ao servidor todas as informações necessárias à contratação, de forma clara, precisa e transparente, incluindo taxa de juros, Custo Efetivo Total (CET), prazo, valor financiado, valor das parcelas, encargos e demais condições contratuais;
- c) formalizar a operação de crédito, obtendo a manifestação livre, expressa e inequívoca do contratante, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- d) manter a guarda, conservação e disponibilidade de toda a documentação relativa às operações contratadas, pelo prazo legal, responsabilizando-se por sua autenticidade, integridade e rastreabilidade;
- e) realizar a gestão integral da operação de crédito, incluindo emissão de boletos, liquidação antecipada, refinanciamentos, renegociações, portabilidades, amortizações, quitações, emissão de demonstrativos e demais procedimentos decorrentes da relação contratual;
- f) promover a cobrança administrativa ou judicial dos valores eventualmente devidos, observada a legislação vigente e os direitos do consumidor;
- g) atender tempestivamente às solicitações, reclamações, revisões contratuais e demais demandas apresentadas pelos servidores;
- h) responder integralmente pelos danos decorrentes de falhas operacionais, erros de contratação, cobranças indevidas, vazamento de dados pessoais, descumprimento da legislação aplicável ou quaisquer irregularidades verificadas na execução das



O Município não responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações decorrentes dos contratos de crédito celebrados entre os servidores e as instituições credenciadas, limitando sua atuação à gestão da margem consignável, à averbação das consignações regularmente autorizadas, ao processamento dos descontos em folha de pagamento e ao repasse dos valores consignados, nos termos da legislação aplicável.

5.5. Responsabilidade do Município

O Município atuará exclusivamente na condição de consignante, limitando sua atuação às atividades administrativas necessárias ao processamento das consignações em folha de pagamento, sem participar da contratação, da análise de crédito ou da definição das condições comerciais das operações realizadas entre os servidores e as instituições financeiras credenciadas.

Compete ao Município:

- a)** disponibilizar e gerenciar o sistema de consignações ou os procedimentos administrativos destinados ao processamento das operações;
- b)** verificar a existência de margem consignável disponível, observados os limites estabelecidos na legislação vigente e na regulamentação municipal;
- c)** proceder à averbação das consignações regularmente autorizadas e em conformidade com as normas aplicáveis;
- d)** realizar os descontos das parcelas na folha de pagamento dos servidores, observada a disponibilidade de margem consignável e as informações regularmente processadas;
- e)** efetuar o repasse dos valores descontados às respectivas instituições financeiras credenciadas, conforme cronograma e procedimentos estabelecidos pela Administração;
- f)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

A atuação do Município restringe-se ao processamento administrativo das consignações, não lhe competindo analisar pedidos de crédito, aprovar operações financeiras, negociar taxas de juros, prazos, encargos, refinanciamentos, portabilidades ou quaisquer outras condições contratuais pactuadas entre o servidor e a instituição financeira.

O Município não responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações decorrentes dos contratos de crédito consignado, tampouco por eventuais inadimplementos, controvérsias contratuais, cobranças, revisões de cláusulas, renegociações ou demais questões decorrentes da relação jurídica estabelecida entre o servidor e a instituição financeira credenciada, cabendo a esta a responsabilidade integral pela regularidade das operações realizadas.

5.6. Cronograma de Execução

Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a instituição financeira ou cooperativa de crédito credenciada deverá adotar todas as providências necessárias para sua habilitação operacional junto ao sistema de gestão de consignações utilizado pelo Município (Consignet), incluindo a realização da integração, parametrização, cadastramento, homologação e testes operacionais, quando aplicáveis.



A instituição deverá estar plenamente apta a realizar operações de crédito consignado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, observados os procedimentos operacionais estabelecidos pela Administração Municipal e pela empresa responsável pela gestão do sistema Consignet.

Durante esse período, a instituição deverá:

- providenciar seu credenciamento operacional junto ao sistema Consignet;
- realizar as configurações e integrações necessárias para utilização da plataforma;
- executar os testes de comunicação e homologação exigidos;
- disponibilizar representante técnico para acompanhamento da implantação, quando solicitado;
- atender às especificações técnicas e operacionais estabelecidas pelo Município e pelo gestor do sistema de consignações.

A efetiva realização das operações de crédito consignado ficará condicionada à conclusão satisfatória dos procedimentos de habilitação operacional e homologação junto ao sistema Consignet, sem qualquer ônus para o Município.

Eventuais custos relacionados à integração, parametrização, homologação, utilização do sistema de consignações ou demais providências necessárias ao início das operações serão de exclusiva responsabilidade da instituição credenciada, não cabendo à Administração Municipal qualquer pagamento ou ressarcimento a esse título.

5.7. Integração ao Sistema Consignet

A instituição financeira ou cooperativa de crédito deverá operar obrigatoriamente por meio do sistema Consignet, observando todas as regras técnicas, operacionais e de segurança estabelecidas pela empresa gestora da plataforma e pela Administração Municipal. Caberá exclusivamente à instituição credenciada providenciar seu cadastramento, habilitação, integração, homologação e manutenção operacional junto ao sistema, arcando integralmente com os custos eventualmente decorrentes dessa utilização, sem qualquer ônus para o Município.

5.8. Local de Execução

As operações de crédito consignado serão realizadas nas dependências das instituições financeiras ou cooperativas de crédito credenciadas, em suas agências, postos de atendimento, correspondentes autorizados, canais eletrônicos, plataformas digitais, aplicativos ou outros meios de atendimento disponibilizados aos servidores, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e a legislação aplicável.

O atendimento aos interessados poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a modalidade disponibilizada pela instituição credenciada, assegurando-se condições adequadas de acessibilidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais e transparência das informações prestadas.



As atividades relacionadas à averbação das consignações, processamento dos descontos em folha de pagamento e repasse dos valores serão executadas pela Administração Municipal por meio do sistema de gestão de consignações adotado pelo Município (Consignet) e dos sistemas de folha de pagamento utilizados pela Administração.

É vedada a utilização das dependências da Administração Municipal para realização de atendimento comercial, oferta de crédito, captação de clientes ou formalização de operações de crédito consignado, salvo autorização expressa da Administração em situações excepcionais de interesse público.

5.9. Subcontratação

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente credenciamento, considerando que as operações de crédito consignado deverão ser executadas diretamente pela instituição financeira ou cooperativa de crédito credenciada, que permanecerá integralmente responsável pela análise de crédito, formalização das operações, gestão contratual, atendimento aos servidores, tratamento de dados pessoais e cumprimento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

A vedação à subcontratação decorre da natureza personalíssima do objeto e da necessidade de que a instituição credenciada mantenha, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação técnica, operacional, regulatória e econômico-financeira que justificaram sua habilitação, não sendo admitida a transferência da execução das obrigações contratuais a terceiros.

Não se considera subcontratação a utilização de correspondentes bancários, canais eletrônicos, plataformas digitais, centrais de atendimento ou demais meios de atendimento autorizados pelo Banco Central do Brasil, desde que tais serviços sejam prestados em nome e sob a inteira responsabilidade da instituição financeira credenciada, permanecendo esta integralmente responsável perante o Município e os servidores por todos os atos praticados.

5.10. Padrões mínimos de qualidade/desempenho

As instituições financeiras e cooperativas de crédito credenciadas deverão executar as operações de crédito consignado em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência, segurança, boa-fé e qualidade no atendimento, observando integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, da legislação aplicável e das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Durante toda a vigência do credenciamento, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes padrões de qualidade e desempenho:

- a) cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;
- b) observância da legislação aplicável às operações de crédito consignado, das normas do Banco Central do Brasil, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e do Código de Defesa do Consumidor;
- c) manutenção da regularidade operacional junto ao sistema de gestão de consignações



- (Consignet) e aos procedimentos administrativos adotados pelo Município;
- d) processamento correto das averbações, evitando inconsistências, duplicidades, descontos indevidos ou operações que ultrapassem a margem consignável disponível;
- e) atendimento aos servidores com urbanidade, eficiência, transparência e tempestividade, disponibilizando canais adequados para esclarecimento de dúvidas, solicitação de informações e tratamento de reclamações;
- f) adoção de mecanismos de segurança da informação que assegurem a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados tratados durante a execução das operações;
- g) observância das boas práticas de mercado e vedação à adoção de práticas abusivas, publicidade enganosa, venda casada, assédio comercial ou qualquer conduta que possa comprometer os direitos dos servidores ou a imagem da Administração Municipal;
- h) manutenção, durante toda a vigência do credenciamento, das condições de habilitação, da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil e da capacidade técnica e operacional exigidas neste procedimento.

O descumprimento dos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão do credenciamento ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELO TRATAMENTO DE DADOS

5.11.1. Disposições Gerais e Legislação Aplicável

As instituições financeiras e cooperativas de crédito credenciadas deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei Complementar nº 105/2001, relativa ao sigilo das operações de instituições financeiras, das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como das demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e ao sigilo bancário.

O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

5.11.2. Finalidade e Limitação do Tratamento

Os dados pessoais, funcionais, financeiros e demais informações dos servidores somente poderão ser tratados na medida estritamente necessária à execução das finalidades relacionadas ao credenciamento e às operações de crédito consignado, especialmente para:

- I – identificação e autenticação do servidor;
- II – análise e formalização da operação de crédito solicitada pelo interessado;

- III – consulta e verificação da margem consignável, quando autorizada e disponibilizada



na forma da regulamentação aplicável;

IV – averbação, manutenção e acompanhamento da consignação;

V – cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

VI – prevenção à fraude e garantia da segurança das operações, nos limites da legislação aplicável;

VII – exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

É expressamente vedado o tratamento dos dados obtidos em razão do credenciamento para finalidades incompatíveis ou distintas daquelas que justificaram o seu acesso.

5.11.3. Base Legal para o Tratamento dos Dados

Cada agente de tratamento deverá identificar, documentar e observar a base legal adequada para cada operação de tratamento realizada, conforme os arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, quando aplicável.

O tratamento poderá fundamentar-se, conforme a natureza, a finalidade e o contexto da operação, especialmente: I – no cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II – na execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido deste;

III – no exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

IV – na proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente;

V – no legítimo interesse, quando juridicamente aplicável e mediante demonstração da necessidade, adequação, proporcionalidade e salvaguarda dos direitos e liberdades fundamentais do titular;

VI – no consentimento do titular, exclusivamente nas hipóteses em que esta seja a base legal adequada e válida.

O consentimento não deverá ser utilizado como fundamento genérico para operações de tratamento que possuam base legal específica mais adequada, nem poderá ser obtido de forma compulsória, genérica ou vinculada a finalidades estranhas à operação solicitada pelo servidor.

A instituição credenciada será responsável por demonstrar, quando solicitada, a base legal, a finalidade, a necessidade e a adequação das operações de tratamento realizadas sob sua responsabilidade.

5.11.4. Minimização e Controle de Acesso

O acesso aos dados dos servidores deverá limitar-se ao mínimo necessário para a finalidade específica da operação.

A instituição credenciada deverá adotar controles técnicos e administrativos destinados a assegurar que somente pessoas expressamente autorizadas tenham acesso às informações, observando, no mínimo: I – identificação individual e inequívoca de cada usuário;

II – autenticação adequada;



V – revogação imediata de acessos de usuários desligados ou que deixem de necessitar das informações;

VI – proibição do compartilhamento de credenciais;

VII – adoção de medidas para prevenção de acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer tratamento inadequado ou ilícito.

5.11.5. Logs de Acesso e Trilhas de Auditoria

A instituição credenciada deverá manter registros eletrônicos de acesso e trilhas de auditoria suficientes para permitir a identificação e rastreabilidade das operações realizadas sobre dados obtidos ou tratados em razão do credenciamento.

Os registros deverão conter, sempre que tecnicamente aplicável:

I – identificação individual do usuário ou sistema responsável pelo acesso;

II – data e horário do acesso;

III – recurso, sistema ou conjunto de dados acessado;

IV – operação realizada;

V – origem do acesso, quando tecnicamente disponível;

VI – registros de alterações, inclusões, exclusões, consultas e exportações relevantes.

Os logs e as trilhas de auditoria deverão ser protegidos contra acesso não autorizado, alteração e exclusão indevida e mantidos pelo prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis ou, inexistindo prazo específico, pelo período tecnicamente necessário à segurança, auditoria, prestação de contas e exercício regular de direitos, observados os princípios da necessidade e da limitação da conservação.

A Administração poderá solicitar, mediante justificativa e observados os limites legais relativos ao sigilo bancário, comercial, empresarial e à proteção de dados de terceiros, informações e evidências necessárias à apuração de incidente, denúncia ou possível uso indevido de dados relacionado à execução do credenciamento.

5.11.6. Retenção, Conservação e Descarte dos Dados

Os dados pessoais deverão ser mantidos somente pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que justificaram seu tratamento ou durante os prazos exigidos por obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos, prevenção à fraude ou demais hipóteses admitidas pela LGPD.

Encerrada a finalidade do tratamento e inexistindo fundamento legal para sua conservação, a instituição credenciada deverá promover a eliminação segura dos dados ou, quando cabível, sua anonimização, adotando procedimentos técnicos adequados para impedir sua recuperação ou utilização indevida.

O término do credenciamento não implicará eliminação automática de dados cuja conservação seja exigida por lei ou regulamentação ou necessária ao exercício regular de direitos, devendo permanecer aplicáveis, durante todo o período de retenção, as obrigações de segurança, confidencialidade e limitação de finalidade.



5.11.7. Incidentes de Segurança

A instituição credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais tratados ou acessados em decorrência do credenciamento e que possa afetar os servidores, a Administração ou os sistemas municipais.

A comunicação inicial deverá ocorrer sem demora injustificada, tão logo a instituição tome conhecimento do incidente, e deverá conter, sempre que possível:

- I – descrição da natureza do incidente;
- II – data e horário de sua identificação;
- III – categorias e quantidade aproximada de titulares afetados;
- IV – categorias de dados pessoais envolvidos;
- V – riscos e possíveis consequências do incidente;
- VI – medidas técnicas e administrativas adotadas ou planejadas para contenção, mitigação e prevenção de novos eventos;
- VII – identificação do responsável para contato e acompanhamento do incidente.

Caso todas as informações não estejam disponíveis no momento da comunicação inicial, deverão ser complementadas progressivamente, sem prejuízo da imediata adoção das medidas necessárias à contenção e mitigação dos danos.

A comunicação ao Município não substitui as obrigações próprias da instituição perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o Banco Central do Brasil, os titulares ou outros órgãos competentes, quando legalmente exigíveis.

5.11.8. Vedação ao Assédio Comercial e ao Uso Indevido de Dados

É expressamente vedado à instituição credenciada utilizar os dados pessoais, funcionais, financeiros, cadastrais ou de contato dos servidores obtidos em razão do credenciamento, do acesso aos sistemas municipais ou da operacionalização das consignações para:

municipais ou da operacionalização das consignações para:

- I – realização de contatos comerciais não solicitados de forma reiterada, abusiva, invasiva ou constrangedora;
- II – envio massivo de mensagens, ligações telefônicas ou comunicações comerciais sem fundamento legal adequado;
- III – prospecção comercial de produtos ou serviços não relacionados à operação expressamente solicitada pelo servidor;
- IV – compartilhamento, cessão, comercialização ou transferência dos dados a terceiros para fins de marketing, publicidade, formação de perfis comerciais ou prospecção;



VI – utilização de dados obtidos em razão do credenciamento para constranger, pressionar ou induzir o servidor à contratação de operação de crédito ou de outros produtos financeiros; VII – condicionamento da concessão do empréstimo consignado à aquisição de outro produto ou serviço, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

A realização de comunicações comerciais deverá observar a legislação aplicável, a base legal adequada, os direitos dos titulares e os mecanismos de oposição ou descadastramento, quando cabíveis.

5.11.9. Sigilo e Confidencialidade

A instituição credenciada deverá preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações a que tiver acesso em razão do credenciamento, inclusive dados pessoais, funcionais, financeiros, bancários, cadastrais e informações relativas à margem consignável.

O dever de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento do credenciamento, durante todo o período em que as informações estiverem legalmente protegidas.

A instituição deverá assegurar que seus empregados, dirigentes, representantes, prestadores de serviços, operadores, suboperadores e terceiros autorizados estejam sujeitos a obrigações adequadas de confidencialidade e segurança.

5.11.10. Compartilhamento e Contratação de Terceiros

A instituição credenciada responderá pelos tratamentos realizados sob sua responsabilidade e deverá assegurar que eventuais terceiros contratados para tratamento de dados adotem medidas de proteção compatíveis com a LGPD e com as demais normas aplicáveis.

É vedado o compartilhamento de dados obtidos exclusivamente em razão do credenciamento com terceiros para finalidades incompatíveis com aquelas que legitimaram sua coleta ou acesso.

Quando houver compartilhamento legítimo, a instituição deverá observar os princípios da necessidade, finalidade, adequação, segurança e responsabilização, mantendo documentação suficiente para demonstrar sua conformidade.

5.11.11. Responsabilidade por Uso Indevido

A instituição credenciada será responsável pelos atos de tratamento de dados realizados sob sua esfera de atuação, inclusive por seus empregados, prepostos, representantes, prestadores de serviços e terceiros por ela contratados, na extensão prevista na legislação aplicável.



O uso indevido, o acesso não autorizado, o compartilhamento ilícito, a utilização dos dados para finalidade incompatível ou o descumprimento das obrigações de segurança e confidencialidade poderão ensejar, conforme a gravidade e mediante regular apuração:

- I – determinação de imediata correção da irregularidade;
- II – suspensão de acesso a sistemas ou informações;
- III – aplicação das sanções previstas no Edital e no Termo de Credenciamento;
- IV – descredenciamento;
- V – responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal;
- VI – obrigação de reparação dos danos comprovadamente causados, nos termos da legislação aplicável.

5.11.12. Responsabilidades do Município e da Instituição Credenciada

As responsabilidades de cada agente de tratamento serão definidas de acordo com as operações efetivamente realizadas e com o poder decisório exercido sobre as respectivas finalidades e meios de tratamento, não se presumindo automaticamente relação de controlador e operador para todas as atividades decorrentes do credenciamento.

O Município será responsável pelos tratamentos realizados no âmbito de suas competências administrativas, inclusive pela gestão da folha de pagamento, controle da margem consignável e demais atividades sob sua esfera de decisão.

A instituição credenciada será responsável pelas operações de tratamento realizadas no âmbito da análise, contratação, execução, cobrança e gestão das operações de crédito, bem como pelas demais atividades sobre as quais detenha poder decisório próprio, observada a legislação aplicável.

Cada parte deverá manter registros adequados das operações de tratamento sob sua responsabilidade e cooperar, nos limites legais, na apuração de incidentes e no atendimento aos direitos dos titulares.

5.11.13. Fiscalização e Comprovação de Conformidade

A instituição credenciada deverá ser capaz de demonstrar a adoção de medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados, segurança da informação e sigilo aplicáveis às operações relacionadas ao credenciamento.

Mediante solicitação fundamentada da Administração e respeitados os limites legais e regulatórios, a instituição deverá apresentar evidências suficientes de conformidade, especialmente quanto:

- I – aos controles de acesso;
- II – à manutenção de logs e trilhas de auditoria;
- III – aos procedimentos de resposta a incidentes;
- IV – às políticas de retenção e descarte;



comercial.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula será apurado mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção imediata de medidas cautelares destinadas à proteção dos titulares e à segurança dos sistemas e informações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestão do Credenciamento

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Gestor do Credenciamento e Fiscal Administrativo, formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com os arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes exercer o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução das atividades decorrentes do presente credenciamento. A gestão e a fiscalização serão exercidas de forma contínua e preventiva, visando assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelas instituições credenciadas, a observância da legislação aplicável, a proteção dos direitos dos servidores e a adequada execução das operações de crédito consignado.

6.2. Competências do Gestor do Credenciamento

Compete ao Gestor do Credenciamento, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

- a) acompanhar a execução geral do credenciamento e a atuação das instituições financeiras credenciadas;
- b) controlar a manutenção das condições de habilitação e da autorização de funcionamento das instituições perante o Banco Central do Brasil;
- c) supervisionar a regularidade das averbações, dos descontos em folha e dos repasses financeiros;
- d) acompanhar a execução das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;
- e) analisar ocorrências, inconsistências e irregularidades comunicadas pela fiscalização ou pelos servidores;
- f) promover a atualização cadastral das instituições credenciadas e acompanhar alterações societárias ou regulatórias que possam impactar a execução do objeto;
- g) solicitar esclarecimentos, documentos e informações às instituições credenciadas sempre que necessário;
- h) recomendar a adoção de medidas corretivas e preventivas para o adequado funcionamento do credenciamento;
- i) propor a aplicação das penalidades administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;
- j) elaborar relatórios de acompanhamento e subsidiar a Administração na tomada de decisões relacionadas ao credenciamento.



A fiscalização administrativa será realizada de forma permanente, visando verificar a conformidade da execução com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da legislação vigente e das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Sem prejuízo de outras verificações que se mostrarem necessárias, serão objeto de fiscalização:

- a) manutenção da regularidade da instituição financeira ou cooperativa de crédito perante o Banco Central do Brasil;
- b) observância das regras de consignação estabelecidas na legislação federal, na regulamentação municipal e nos procedimentos operacionais do Município;
- c) respeito aos limites da margem consignável e correta realização das averbações;
- d) regularidade dos descontos efetuados em folha de pagamento;
- e) tempestividade dos repasses financeiros às instituições credenciadas;
- f) cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo bancário e à segurança da informação;
- g) funcionamento adequado da integração operacional com o sistema Consignet;
- h) atendimento prestado aos servidores, especialmente quanto ao tratamento de reclamações e solicitações;
- i) verificação da ocorrência de práticas abusivas, publicidade irregular, venda casada, assédio comercial ou outras condutas incompatíveis com a legislação aplicável;
- j) manutenção das condições técnicas, operacionais e de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva das instituições credenciadas pela regular execução das operações de crédito consignado.

6.4. Tratamento das Ocorrências

Constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, o Gestor ou o Fiscal do Credenciamento registrará formalmente a ocorrência e notificará a instituição credenciada para que apresente manifestação e promova a regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Constituem exemplos de ocorrências passíveis de apuração:

- falhas na averbação das consignações;
- extrapolação da margem consignável;
- descontos indevidos;
- atraso na regularização de inconsistências;
- vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- indisponibilidade injustificada dos sistemas;
- reclamações reiteradas dos servidores;
- práticas abusivas na oferta de crédito;
- descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.



O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável sujeitará a instituição credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das medidas administrativas cabíveis, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do credenciamento até a regularização da situação;
- c) descredenciamento, nas hipóteses previstas no Edital e neste Termo de Referência;
- d) impedimento de novo credenciamento, quando cabível;
- e) demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

A aplicação de qualquer penalidade não afasta a obrigação da instituição credenciada de reparar integralmente os prejuízos eventualmente causados ao Município, aos servidores ou a terceiros, nem prejudica a adoção das medidas judiciais cabíveis.

6.6. A gestão e fiscalização serão efetuadas pelos servidores:

ORGÃO	GESTOR	FISCAL
SEGED	Nome: Rita de Cassia da Costa Cargo: Secretária Municipal CPF:xxx.xxx.xxx-49	Nome: Francine Freitas de Mello Cargo: Agente Administrativa Matrícula: 12611 SUPLENTE Nome: Flávio Sanceverino Cargo: Agente Administrativo Matrícula: 8576

6.8. Compete aos designados:

- acompanhar a execução contratual;
- comunicar eventuais irregularidades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Ausência de Desembolso de Recursos Públicos

O presente credenciamento não gera despesa pública para o Município, uma vez que não há contratação onerosa de serviços pela Administração nem pagamento de qualquer espécie às instituições financeiras ou cooperativas de crédito credenciadas.

As operações de crédito consignado constituem relações jurídicas estabelecidas diretamente entre o servidor ativo e a instituição financeira credenciada, cabendo ao Município atuar exclusivamente na condição de consignante, realizando a gestão da margem consignável, a averbação das consignações regularmente autorizadas, o processamento dos descontos em folha de pagamento e o repasse dos valores às respectivas instituições.



parcelas previamente descontadas da remuneração dos servidores, não caracterizando remuneração, despesa contratual ou transferência voluntária de recursos públicos.

7.2. Inexistência de Remuneração Contratual

A execução do objeto não gera qualquer obrigação financeira do Município em favor das instituições credenciadas.

Em razão da natureza do credenciamento, não haverá pagamento, remuneração ou contraprestação pelos serviços prestados, sendo vedada a cobrança, pelo Município, ou o pagamento, às instituições credenciadas, de quaisquer valores relacionados à execução do objeto.

Assim, não serão devidos, entre outros:

- remuneração contratual;
- contraprestação financeira;
- comissão;
- taxa administrativa;
- tarifa de credenciamento;
- subsídio;
- ajuda de custo;
- reembolso de despesas;
- qualquer outra forma de pagamento pela Administração.

A remuneração das instituições financeiras decorrerá exclusivamente das operações de crédito livremente contratadas pelos servidores, conforme as condições pactuadas entre as partes.

7.3. Custos Operacionais

Todos os custos necessários à execução das operações de crédito consignado serão suportados integralmente pelas instituições financeiras ou cooperativas de crédito credenciadas, incluindo, entre outros:

- integração, cadastramento e homologação junto ao sistema Consignet;
- utilização da plataforma de gestão de consignações;
- infraestrutura tecnológica;
- sistemas informatizados;
- atendimento aos servidores;
- manutenção de canais de comunicação;
- tratamento e proteção de dados pessoais;
- emissão de documentos;
- guarda documental;
- encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- tributos incidentes;
- demais despesas necessárias à adequada execução das operações.

Não caberá ao Município qualquer ressarcimento ou pagamento decorrente desses custos.



Considerando que não há prestação de serviços remunerada pela Administração, não se aplica medição financeira da execução contratual.

O acompanhamento do credenciamento será realizado mediante controle operacional e administrativo das consignações processadas, permitindo o monitoramento da regularidade da execução e da atuação das instituições credenciadas.

Sem prejuízo de outros controles que se mostrarem necessários, serão monitorados, no mínimo:

- quantidade de instituições financeiras credenciadas;
- quantidade de servidores com contratos ativos;
- número de operações de crédito consignado averbadas;
- volume mensal das consignações processadas;
- conformidade das averbações e dos descontos realizados;
- regularidade dos repasses efetuados às instituições financeiras;
- quantidade de reclamações registradas pelos servidores;
- tempo de atendimento e solução das demandas apresentadas;
- ocorrências relacionadas à extrapolação da margem consignável;
- falhas operacionais identificadas;
- incidentes envolvendo segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- demais ocorrências relevantes registradas durante a execução do credenciamento.

7.5. Fiscalização dos Controles Operacionais

O Gestor e o Fiscal do Credenciamento acompanharão periodicamente os indicadores operacionais das consignações, promovendo a análise das ocorrências registradas e adotando as medidas preventivas ou corretivas necessárias para assegurar a regularidade das operações.

Sempre que identificadas inconsistências, descontos indevidos, falhas de averbação, atraso nos repasses, reclamações recorrentes ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, a instituição credenciada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e promover a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Procedimento Auxiliar de Contratação

A seleção das instituições financeiras e cooperativas de crédito será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas pela Administração.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital.



9.2. Fundamentação Legal

O presente credenciamento fundamenta-se nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a utilização desse procedimento quando a Administração pretende credenciar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem limitação do número de participantes.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada à natureza do objeto, uma vez que:

- não há necessidade de seleção de uma única instituição financeira;
- o interesse público é melhor atendido mediante a disponibilização de múltiplas opções aos servidores;
- a contratação ocorrerá por livre escolha do servidor;
- inexistência de competição entre os credenciados perante a Administração, não havendo julgamento por menor preço ou técnica.

9.3. Critérios para o Credenciamento

Serão credenciadas todas as instituições financeiras e cooperativas de crédito que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, especialmente quanto:

- à apresentação da documentação de habilitação exigida;
- à comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- à manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e operacional;
- ao atendimento dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos para a execução do objeto;
- à aceitação integral das condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

O deferimento do credenciamento não gera exclusividade, preferência, garantia de demanda ou quantidade mínima de operações para qualquer instituição credenciada.

9.4. Julgamento dos Pedidos de Credenciamento

O procedimento de credenciamento não envolve disputa competitiva entre os interessados. Assim:

- não haverá julgamento por menor preço;
- não haverá classificação entre os credenciados;
- não haverá adjudicação exclusiva;
- serão credenciadas todas as instituições que comprovarem o atendimento das exigências estabelecidas.

Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou contenha irregularidades sanáveis, a Administração poderá conceder prazo para sua regularização, observadas as disposições do Edital.



As operações de crédito consignado serão executadas de forma contínua e sob demanda, durante toda a vigência do credenciamento, conforme a livre manifestação de vontade dos servidores.

A efetiva contratação das operações dependerá exclusivamente da escolha do interessado dentre as instituições regularmente credenciadas, inexistindo obrigação de contratação por parte da Administração ou garantia de quantidade mínima de operações às instituições credenciadas.

9.6. Exigências de Habilitação

Para fins de credenciamento, as instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas deverão comprovar o atendimento das condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, mediante a apresentação da documentação exigida no Edital.

As exigências de habilitação compreenderão, conforme aplicável:

- I – Habilitação Jurídica;
- II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- III – Qualificação Técnica;
- IV – Declarações exigidas pela legislação e pelo Edital.

As cooperativas de crédito poderão apresentar os documentos próprios de sua natureza jurídica em substituição aos documentos equivalentes exigidos das demais instituições financeiras, desde que comprovem sua regular constituição, representação legal e autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

As instituições credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação que fundamentaram seu credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.6.1. Habilitação Jurídica

A instituição interessada deverá comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.6.1.1. Instituições Financeiras

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da consolidação vigente;
- b) documento que comprove a eleição ou designação dos administradores atualmente investidos no exercício de seus cargos, quando não constar do ato constitutivo consolidado;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, comprovando que a instituição encontra-se regularmente autorizada a operar no Sistema Financeiro Nacional.



9.6.1.2. Cooperativas de Crédito

As cooperativas de crédito deverão apresentar:

- a) estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente ou no órgão de registro competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da consolidação vigente;
- b) ata da Assembleia Geral que elegeu os atuais administradores, quando não constar do estatuto consolidado;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, comprovando sua regular atuação no Sistema Financeiro Nacional;
- e) demais documentos exigidos pela legislação específica aplicável às sociedades cooperativas de crédito.

9.6.1.3. Instituições Financeiras Estrangeiras

Quando admitida pela legislação brasileira, a instituição financeira estrangeira deverá apresentar:

- a) ato autorizativo para funcionamento no Brasil expedido pelo Banco Central do Brasil ou autoridade competente;
- b) documentos constitutivos da filial, agência ou representação estabelecida no País, devidamente registrados na forma da legislação vigente.

9.6.1.4. Disposição Geral

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da versão consolidada vigente, quando aplicável.

A Administração poderá realizar consulta eletrônica aos bancos de dados oficiais para verificar a autenticidade, validade e regularidade das informações apresentadas, dispensando a apresentação de documentos disponíveis para consulta pública.

9.6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

As instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas deverão comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.6.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.6.2.2. Regularidade perante a Fazenda Nacional

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias, na forma da legislação vigente.

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF),



expedido pela Caixa Econômica Federal.

9.6.2.4. Regularidade Trabalhista

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440/2011.

9.6.2.5. Regularidade perante a Fazenda Estadual

Certidão de regularidade fiscal expedida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede da instituição.

9.6.2.6. Regularidade perante a Fazenda Municipal

Certidão de regularidade fiscal expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição.

9.6.2.7. Isenção Tributária

Quando a instituição financeira ou cooperativa de crédito estiver legalmente dispensada de apresentar qualquer das certidões exigidas neste item, deverá comprovar tal condição mediante documento expedido pelo órgão competente ou outro meio legalmente admitido.

9.6.2.8 Consulta aos Cadastros Oficiais

A Administração poderá realizar consultas eletrônicas aos sistemas oficiais de emissão de certidões para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados, podendo dispensar sua apresentação quando disponíveis para consulta pública.

9.6.3 Qualificação Econômico-Financeira

As instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.6.3.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

Certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de a instituição encontrar-se em recuperação judicial, será admitida sua participação desde que demonstre, mediante decisão judicial ou documentação equivalente, que se encontra apta a cumprir regularmente suas obrigações e que a recuperação judicial não compromete sua capacidade de executar o objeto do credenciamento.



exigível, apresentados na forma da legislação aplicável.

Para as instituições financeiras e cooperativas de crédito, serão aceitas as demonstrações financeiras elaboradas e divulgadas em conformidade com as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil, inclusive aquelas publicadas eletronicamente na forma da regulamentação vigente.

9.6.3.3 Regularidade Prudencial

A Administração poderá verificar, mediante consulta aos sistemas oficiais do Banco Central do Brasil, a regularidade da instituição financeira quanto à autorização de funcionamento e às condições necessárias para sua permanência no Sistema Financeiro Nacional.

9.6.3.4 Dispensa de Índices Econômico-Financeiros

Considerando que o presente procedimento destina-se exclusivamente ao credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito submetidas à supervisão permanente do Banco Central do Brasil, fica dispensada a apresentação de índices de liquidez, solvência ou endividamento, uma vez que a capacidade econômico-financeira dessas instituições é objeto de fiscalização contínua pelo órgão regulador do Sistema Financeiro Nacional.

9.6.4 Qualificação Técnica

As instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas deverão demonstrar possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, mediante a apresentação dos seguintes documentos e declarações:

9.6.4.1 Autorização de Funcionamento

Comprovação de autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, demonstrando que a instituição encontra-se regularmente habilitada a operar no Sistema Financeiro Nacional.

A Administração poderá realizar consulta ao cadastro oficial do Banco Central para verificação da regularidade da instituição.

9.6.4.2 Capacidade Operacional

DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da instituição de que dispõe de estrutura administrativa, operacional e tecnológica compatível com a execução das operações de crédito consignado objeto deste credenciamento.

9.6.4.3 Capacidade Tecnológica

DECLARAÇÃO de que possui sistemas informatizados aptos a:

- realizar operações de crédito consignado;
- receber e processar arquivos eletrônicos;
- integrar-se aos procedimentos operacionais adotados pelo Município;
- operar junto ao sistema de gestão de consignações Consignet;
- garantir a rastreabilidade das operações;
- assegurar a integridade e a segurança das informações processadas.

9.6.4.4 Atendimento aos Servidores

DECLARAÇÃO contendo a descrição dos canais de atendimento disponibilizados aos



servidores ativos, contemplando, no mínimo:

- atendimento presencial, quando disponibilizado;
- atendimento telefônico;
- atendimento eletrônico;
- canais digitais; • ouvidoria;
- canais destinados ao registro e tratamento de reclamações.

9.6.4.5 Responsável Operacional

DECLARAÇÃO indicando o responsável pela interlocução institucional junto ao Município de Imbituba/SC para assuntos relacionados ao credenciamento e à operacionalização das consignações.

A declaração deverá conter, no mínimo:

- nome completo;
- cargo ou função;
- telefone;
- endereço eletrônico (e-mail);
- endereço para correspondência.

Caso o representante não possua poderes decorrentes do ato constitutivo da instituição, deverá ser apresentada a respectiva procuração.

9.6.4.6 Proteção de Dados e Segurança da Informação

DECLARAÇÃO de que a instituição observará integralmente:

- a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- a Lei Complementar nº 105/2001 (Sigilo Bancário);
- as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil relativas à segurança cibernética e proteção das **operações financeiras**.

9.6.4.7 Ciência das Condições do Credenciamento

DECLARAÇÃO de que a instituição possui pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes do credenciamento.

9.6.5 Declarações

As declarações exigidas neste Edital poderão ser apresentadas em documento único, desde que contenham todas as informações e compromissos previstos neste instrumento e sejam assinadas pelo representante legal da instituição financeira ou cooperativa de crédito, ou por procurador legalmente constituído.

9.6.6 Outras Declarações e Documentos

As instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas deverão apresentar Declaração Conjunta, firmada por seu representante legal, contendo, no mínimo, as seguintes declarações:



perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.6.6.2 Trabalho degradante ou forçado

DECLARAÇÃO de que não utiliza mão de obra em condições análogas à de escravo, nem mantém trabalhadores submetidos a trabalho forçado ou degradante, observando os arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal.

9.6.6.3 Reserva legal de cargos

DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

9.6.6.4 Inexistência de impedimentos

DECLARAÇÃO de que inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição.

9.6.6.5 Impedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021

DECLARAÇÃO de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento para contratar com a Administração Pública previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos que atuem no procedimento de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do respectivo Termo de Credenciamento, observadas as hipóteses legais.

9.6.6.6 Ciência e Aceitação das Condições do Credenciamento

DECLARAÇÃO de que conhece integralmente o Edital, este Termo de Referência e seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as condições estabelecidas para o credenciamento.

9.6.6.7 Atendimento às Condições de Habilitação

DECLARAÇÃO de que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste procedimento, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.6.8 Proteção de Dados Pessoais

DECLARAÇÃO de que observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais disponibilizados pelo Município exclusivamente para a execução das operações de crédito consignado, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações tratadas, responsabilizando-se pela confidencialidade, integridade, disponibilidade e descarte seguro dos dados, quando aplicável.

a) As declarações exigidas poderão ser apresentadas em documento único, desde que



contenham todas as informações previstas neste Edital e sejam assinadas pelo representante legal da instituição ou por procurador legalmente constituído.

b) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diverso daquele da instituição participante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

c) Quando a instituição participante for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da filial, exceto aqueles que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz. d) Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz quando demonstrada a centralização administrativa ou tributária, nos casos admitidos pela legislação.

e) A Administração poderá realizar diligências e consultas aos sistemas oficiais para verificar a autenticidade, validade e regularidade das informações apresentadas pelas instituições interessadas.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. Ausência de Desembolso de Recursos Públicos

A presente contratação não gera despesa pública para o Município, uma vez que não haverá remuneração, contraprestação financeira ou qualquer pagamento às instituições financeiras ou cooperativas de crédito credenciadas.

As operações de crédito consignado serão contratadas diretamente entre os servidores ativos, e as instituições financeiras credenciadas, cabendo ao Município atuar exclusivamente na condição de consignante, realizando a gestão da margem consignável, a averbação das consignações, o processamento dos descontos em folha de pagamento e o repasse dos valores descontados às respectivas instituições financeiras.

Os valores eventualmente repassados às instituições financeiras correspondem exclusivamente às parcelas descontadas da remuneração dos servidores, não constituindo despesa orçamentária decorrente do presente credenciamento.

9.2. Inviabilidade de Estimativa Financeira das Operações

Não é possível estimar previamente o montante financeiro das operações de crédito consignado que poderão ser contratadas durante a vigência do credenciamento, tendo em vista que sua efetiva realização depende exclusivamente da manifestação de vontade dos servidores ativos.

Entre as variáveis que impedem a elaboração de estimativa financeira destacam-se:

- a quantidade de servidores que optarão pela contratação de crédito consignado;
- o número de operações que serão efetivamente realizadas;
- o valor individual de cada operação de crédito;
- os prazos contratados;
- as taxas de juros negociadas entre as partes;
- a ocorrência de refinanciamentos, portabilidades, liquidações antecipadas ou renegociações;
- a livre escolha da instituição financeira pelo servidor.

Dessa forma, inexistente parâmetro objetivo que permita estimar previamente o volume financeiro das operações decorrentes do credenciamento.



parte da Administração Pública, não há orçamento estimado para fins de desembolso financeiro do Município.

Assim, para fins de planejamento orçamentário da Administração, registra-se que:

- não haverá empenho de despesas decorrentes do credenciamento;
- não haverá transferência de recursos públicos às instituições credenciadas;
- não haverá remuneração contratual pelo Município;
- as operações financeiras serão suportadas exclusivamente pelos servidores que voluntariamente celebrarem contratos de crédito com as instituições credenciadas.

Consequentemente, o presente procedimento não demanda dotação orçamentária específica para pagamento das instituições credenciadas, sem prejuízo da previsão orçamentária necessária às atividades administrativas relacionadas à gestão da folha de pagamento e do sistema de consignações.

9.4. JUSTIFICATIVA DA INEXISTÊNCIA DE VALOR ESTIMADO E DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito legalmente autorizadas a funcionar, interessadas na concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores públicos efetivos vinculados ao Município, observadas as condições, os requisitos e os procedimentos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

Considerando a natureza e o modelo de execução do objeto, não haverá pagamento, remuneração, contraprestação financeira, transferência de recursos ou qualquer desembolso por parte do Município em favor das instituições credenciadas.

As operações de crédito serão celebradas diretamente e de forma individual entre o servidor interessado e a instituição financeira ou cooperativa de crédito por ele escolhida, mediante manifestação expressa de vontade, análise da capacidade de pagamento, verificação da margem consignável disponível e avaliação do risco da operação pela própria instituição credenciada.

O Município não integra a relação contratual de crédito na condição de mutuário, contratante do serviço financeiro, garantidor, avalista, fiador, devedor solidário ou subsidiário, limitando sua atuação administrativa, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, à gestão das consignações em folha, à verificação da margem consignável e ao processamento dos descontos expressamente autorizados pelo servidor, enquanto presentes as condições necessárias à sua realização.

A remuneração da instituição credenciada decorrerá exclusivamente da relação jurídica estabelecida diretamente com o servidor consignado, observadas as taxas de juros, o custo efetivo total, os encargos e as demais condições da operação, na forma da legislação aplicável e das condições padronizadas estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, não há valor estimado da contratação a ser suportado pelo Município, uma vez que inexiste obrigação financeira da Administração perante as instituições credenciadas e não haverá utilização de recursos públicos municipais para remuneração dos serviços objeto do credenciamento.



Município em decorrência do credenciamento ou das operações de crédito formalizadas entre os servidores e as instituições financeiras.

Eventuais valores descontados da remuneração dos servidores e posteriormente repassados às instituições credenciadas não constituem remuneração paga pelo Município nem despesa orçamentária decorrente da contratação, tratando-se de valores pertencentes ao consignado e retidos em folha em razão de sua autorização, para posterior repasse à instituição credora, observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis.

A ausência de valor estimado e de dotação orçamentária, portanto, não decorre de omissão do planejamento ou de impossibilidade de estimativa, mas da própria natureza jurídica e operacional do objeto, caracterizado pela inexistência de contratação onerosa custeada pela Administração Municipal.

O credenciamento será conduzido mediante condições padronizadas, objetivas, impessoais e previamente estabelecidas, permanecendo aberto aos interessados que satisfaçam integralmente os requisitos previstos no instrumento convocatório durante o respectivo período de vigência, em observância ao dever de motivação, aos princípios previstos no art. 5º e às disposições aplicáveis ao credenciamento constantes do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, resta expressamente justificada, para fins de instrução, transparência, rastreabilidade decisória e controle interno e externo, a inexistência de valor estimado da contratação e de indicação de dotação orçamentária, uma vez que:

- I – não haverá pagamento ou contraprestação financeira do Município às instituições credenciadas;
- II – não haverá contratação remunerada de serviços bancários pela Administração;
- III – as operações de crédito serão celebradas diretamente entre o servidor e a instituição financeira ou cooperativa de crédito escolhida;
- IV – a instituição credenciada assumirá integralmente os riscos inerentes à operação de crédito;
- V – o Município atuará exclusivamente na operacionalização administrativa das consignações autorizadas em folha de pagamento, sem assumir responsabilidade pelo pagamento das obrigações financeiras dos servidores; e
- VI – não haverá geração de despesa orçamentária para o Município em decorrência do credenciamento.

9.5. Fundamentação

A presente estimativa observa o disposto nos arts. 18, § 1º, inciso VI, 23, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de estimativa financeira decorre da natureza do procedimento de credenciamento e da inexistência de desembolso de recursos públicos pela Administração, uma vez que:

- não há contratação onerosa de serviços financeiros pelo Município;
- as operações de crédito são celebradas diretamente entre os servidores e as instituições financeiras credenciadas;
- inexistência de obrigação de contratação mínima, garantia de demanda ou remuneração às instituições credenciadas;
- o volume financeiro das operações depende exclusivamente da livre manifestação de vontade dos servidores, tornando inviável a mensuração prévia do valor global das operações.



10.1. Em razão da inexistência de obrigação financeira decorrente do presente credenciamento, não se aplica a exigência de reserva orçamentária específica para sua formalização, uma vez que:

- não haverá empenho de despesa em favor das instituições credenciadas;
- não haverá contratação remunerada de serviços pelo Município;
- não haverá necessidade de emissão de nota de empenho para pagamento das instituições financeiras;
- não haverá desembolso de recursos públicos em decorrência das operações de crédito consignado.

As atividades administrativas relacionadas à gestão da folha de pagamento, ao processamento das consignações e à utilização do sistema de gestão de consignações (Consignet) integram as atribuições ordinárias da Administração Municipal e não constituem despesas decorrentes do presente credenciamento.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1. Publicidade e Transparência

As informações constantes deste Termo de Referência possuem natureza pública e não estão classificadas como sigilosas, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as hipóteses legais de proteção de dados pessoais, informações bancárias e demais informações submetidas a sigilo legal, cuja divulgação observará as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Complementar nº 105/2001 (Sigilo das Operações Financeiras) e demais normas aplicáveis.

11.2. Documentos Integrantes

Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os documentos que instruem a fase preparatória da contratação, especialmente:

- o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- a Matriz de Riscos;
- os demais documentos e anexos que compõem o processo administrativo de credenciamento.

Os documentos mencionados constituem parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, devendo ser observados pelas instituições interessadas durante o procedimento de credenciamento e, posteriormente, pelas instituições credenciadas durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.



11.3. Vinculação ao Edital e à Legislação Aplicável

Este Termo de Referência vincula o Edital de Credenciamento, o Termo de Credenciamento e os demais documentos do procedimento administrativo, devendo sua execução observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação específica aplicável às operações de crédito consignado, das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), do Código de Defesa do Consumidor e da regulamentação municipal pertinente.

12.4. Aprovação

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, refletindo as necessidades da Administração e servindo de fundamento para o procedimento de credenciamento das instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas na concessão de crédito consignado aos servidores ativos do Município de Imbituba/SC, submetendo-se à aprovação da autoridade competente.

Imbituba/SC, 27 de agosto de 2026.



Assinado eletronicamente por:
RITA DE CASSIA DA COSTA

*** 992.510-**
28/08/2026 14:00:46

Rita de Cassia da Costa
Secretaria Municipal de Gestão e Desburocratização



ANEXO I
MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO





Nº	Risco identificado	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
1	Credenciamento de instituição sem autorização regular do Banco Central	Falha na análise documental	Contratação irregular e nulidade dos atos	Baixa	Alto	Moderado	Exigir autorização válida do BACEN e conferência prévia	Suspensão imediata e descredenciamento	Agente de Contratação/Fiscal
2	Vazamento de dados pessoais dos servidores	Falha de segurança da informação	Violação da LGPD e responsabilização do Município	Média	Alto	Crítico	Exigir políticas de segurança e cláusulas LGPD	Comunicação à autoridade competente e bloqueio do acesso	Gestor do Contrato/TI
3	Averbação indevida em folha de pagamento	Erro operacional da instituição	Desconto indevido ao servidor	Média	Alto	Crítico	Conferência sistêmica e autorização formal	Suspensão da averbação e restituição imediata	RH/Fiscal do Contrato
4	Superendividamento de servidores	Ausência de controle de margem	Comprometimento da renda do servidor	Média	Alto	Crítico	Controle automático da margem consignável	Suspensão de novas averbações	RH/Instituição Financeira
5	Cobrança de taxas abusivas	Falta de fiscalização	Prejuízo econômico aos servidores	Média	Médio	Moderado	Monitoramento das taxas praticadas	Notificação e possível descredenciamento	Fiscal do Contrato
6	Falha de integração entre sistema de folha e sistema consignado	Incompatibilidade tecnológica	Erros de desconto e repasse	Média	Alto	Crítico	Testes prévios e homologação sistêmica	Processamento manual emergencial	TI/RH
7	Não repasse dos valores descontados às instituições	Falha financeira ou operacional	Judicialização e encargos financeiros	Baixa	Alto	Moderado	Cronograma financeiro e controle interno	Regularização imediata do repasse	Secretaria de Finanças
8	Desconto acima da margem legal	Erro de cálculo ou parametrização	Ilegalidade e responsabilização administrativa	Média	Alto	Crítico	Parametrização automática do sistema	Estorno imediato dos descontos	RH/Fiscal
9	Falta de competitividade e entre credenciadas	Pouca adesão de instituições	Restrição de opções aos servidores	Média	Médio	Moderado	Divulgação ampla do credenciamento	Reabertura e republicação do edital	Administração
10	Utilização indevida de dados para oferta abusiva de crédito	Assédio comercial	Violação à privacidade do servidor	Média	Alto	Crítico	Cláusulas restritivas e fiscalização	Aplicação de sanções e descredenciamento	Fiscal/Gestor
11	Falhas na fiscalização contratual	Ausência de controles internos	Irregularidades não detectadas	Média	Alto	Crítico	Designação formal de fiscais e rotinas de controle	Auditoria interna e correção imediata	Gestor do Contrato
12	Inconsistências no e-Sfinge/TCE-SC	Falha de alimentação dos dados	Apontamentos do controle externo	Média	Médio	Moderado	Conferência prévia dos campos obrigatórios	Retificação das informações	Setor de Licitações
13	Questionamentos sobre favorecimento de instituições	Falta de critérios objetivos	Impugnações e judicialização	Baixa	Alto	Moderado	Edital transparente e sem exclusividade	Revisão dos atos e saneamento processual	Agente de Contratação
14	Interrupção do sistema de consignação	Instabilidade tecnológica	Paralisação operacional	Média	Médio	Moderado	Backup e suporte técnico permanente	Processamento emergencial/manual	TI
15	Descumprimento contratual por credenciada	Falhas operacionais recorrentes	Prejuízo aos servidores	Média	Médio	Moderado	Monitoramento contínuo e SLA mínimo	Suspensão ou descredenciamento	Fiscal/Gestor
16	Portabilidade irregular de empréstimos	Falha de validação adequada	Prejuízo econômico aos servidores	Baixa	Médio	Moderado	Conferência documental obrigatória	Bloqueio da operação	Fiscal/Gestor



17	Fraudes em contratação digital	Falhas de autenticação	Prejuízo financeiro ao servidor	Média	Alto	Crítico	Exigir autenticação forte e rastreabilidade	Suspensão da operação e apuração	Instituição Financeira
18	Ausência de atualização cadastral dos servidores	Falha de comunicação interna	Erros de consignação	Média	Médio	Moderado	Atualização periódica cadastral	Correção cadastral imediata	RH
19	Inobservância das normas do Banco Central	Falha regulatória da credenciada	Penalidades administrativas	Baixa	Alto	Moderado	Exigência de regularidade contínua	Descredenciamento	Fiscal/Gestor
20	Judicialização por descontos indevidos	Erros operacionais ou fraude	Condenação judicial do Município	Média	Alto	Crítico	Conferência prévia e rastreabilidade	Defesa administrativa e correção imediata	Procuradoria/RH

ANEXO II

MAPA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO CREDENCIADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CREDENCIAMENTO Nº

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito legalmente autorizadas a funcionar, interessadas na concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores públicos efetivos vinculados ao Município de Imbituba/SC.

1. FINALIDADE

O presente Mapa de Credenciados tem por finalidade consolidar e divulgar, de forma objetiva, transparente e permanentemente atualizada, a relação das instituições financeiras e cooperativas de crédito regularmente credenciadas pelo Município de Imbituba/SC para a concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores públicos efetivos municipais.

O Mapa constitui instrumento oficial de transparência e acompanhamento do credenciamento e deverá permanecer disponível para consulta no sítio eletrônico oficial do Município durante toda a vigência do Edital. A inclusão de instituição neste Mapa somente ocorrerá após a conclusão da análise do respectivo pedido de credenciamento, o deferimento pela autoridade ou setor competente e a formalização do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.



2. MAPA DE CREDENCIADOS

Nº	Instituição Credenciada	CNPJ	Tipo de Instituição	Data do Credenciamento	Vigência do Credenciamento	Situação
01			Instituição financeira / Cooperativa de crédito	__/__/__	Até __/__/__	
02			Instituição financeira / Cooperativa de crédito	__/__/__	Até __/__/__	
03			Instituição financeira / Cooperativa de crédito	__/__/__	Até __/__/__	
04			Instituição financeira / Cooperativa de crédito	__/__/__	Até __/__/__	
05			Instituição financeira / Cooperativa de crédito	__/__/__	Até __/__/__	
06			Instituição financeira / Cooperativa de crédito	__/__/__	Até __/__/__	
07			Instituição financeira / Cooperativa de crédito	__/__/__	Até __/__/__	
08			Instituição financeira / Cooperativa de crédito	__/__/__	Até __/__/__	

CONTROLE DE ATUALIZAÇÃO DO MAPA

Data da última atualização: __/__/__

Responsável pela atualização:

Unidade administrativa:

Versão do documento:

3. CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DO CREDENCIADO

Para fins de divulgação e atualização do presente Mapa, serão utilizadas as seguintes situações:

I – ATIVO: instituição regularmente credenciada e apta a realizar operações de crédito consignado, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e do respectivo Termo de Credenciamento;

II – SUSPENSO: instituição temporariamente impedida de realizar novas operações, em razão de medida administrativa, irregularidade em apuração ou outra hipótese prevista no Edital ou no Termo de Credenciamento; III – DESCREDENCIADO: instituição cujo credenciamento tenha sido definitivamente encerrado por iniciativa própria, decisão administrativa, descumprimento das condições estabelecidas ou outra hipótese prevista nos instrumentos do credenciamento;

IV – ENCERRADO: instituição cujo Termo de Credenciamento tenha atingido seu prazo final de vigência sem renovação ou nova formalização, quando aplicável. A indicação da situação deverá corresponder à condição efetivamente vigente da instituição, vedada a manutenção da classificação "Ativo" quando houver decisão administrativa de suspensão, descredenciamento ou encerramento.



4. ATUALIZAÇÃO DO MAPA

O presente Mapa será atualizado sempre que ocorrer:

- I – deferimento de novo pedido de credenciamento;
- II – formalização de novo Termo de Credenciamento;
- III – alteração da razão social ou dos dados cadastrais relevantes da instituição;
- IV – alteração do canal oficial de atendimento aos servidores;
- V – suspensão temporária da instituição credenciada;
- VI – descredenciamento;
- VII – encerramento da vigência do credenciamento individual; VIII – qualquer outra ocorrência que altere a situação da instituição perante o Município.

A atualização será promovida pelo setor responsável pela gestão do credenciamento, após a formalização do ato administrativo correspondente.

5. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O Mapa atualizado deverá permanecer disponível no sítio eletrônico oficial do Município de Imbituba/SC, em local de fácil acesso aos servidores e demais interessados, durante toda a vigência do Edital de Credenciamento.

A divulgação deverá observar os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e proteção de dados pessoais, não devendo conter dados pessoais de representantes, empregados ou prepostos das instituições além daqueles estritamente necessários à finalidade pública da divulgação.

Sempre que possível, deverá constar no Mapa canal oficial de atendimento disponibilizado pela própria instituição credenciada aos servidores, preferencialmente telefone, endereço eletrônico, página institucional ou outro meio oficial destinado ao atendimento relacionado às operações de crédito consignado.

6. AUSÊNCIA DE PREFERÊNCIA OU EXCLUSIVIDADE

A ordem de apresentação das instituições no presente Mapa possui finalidade exclusivamente organizacional e não representa classificação, preferência, recomendação, hierarquia, exclusividade ou avaliação de qualidade pelo Município.

Todas as instituições com situação ATIVA estarão credenciadas em igualdade de condições, cabendo exclusivamente ao servidor interessado escolher livremente a instituição com a qual pretende realizar eventual operação de crédito, após avaliar as respectivas taxas, o custo efetivo total, os prazos e as demais condições oferecidas.

A inclusão da instituição no Mapa não representa garantia, aval, recomendação comercial ou certificação, pelo Município, das condições financeiras oferecidas, nem transfere à Administração qualquer responsabilidade pelas obrigações decorrentes da relação contratual estabelecida diretamente entre o servidor e a instituição credenciada.



7. OBSERVAÇÃO AO SERVIDOR

Antes de contratar uma operação de crédito consignado, recomenda-se ao servidor comparar as condições oferecidas pelas instituições credenciadas, especialmente a taxa de juros, o Custo Efetivo Total (CET), o número e o valor das parcelas, o prazo da operação e as demais condições contratuais.

A contratação é facultativa e será realizada diretamente entre o servidor e a instituição por ele escolhida, não cabendo ao Município indicar, recomendar ou direcionar a contratação para qualquer instituição específica.

